



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022615/2026-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0022615/2026-07	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Residencial Village Ltda		CPF/CNPJ: 55.615.842/0001-40
Endereço: Fazenda Rochedo, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Orizânia	UF: MG	CEP: 36828-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Residencial Village Ltda		CPF/CNPJ: 55.615.842/0001-40
Endereço: Fazenda Rochedo, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Orizânia	UF: MG	CEP: 36828-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Camelo		Área Total (ha): 3,9402	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 13.193 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Divino		Município/UF: Orizânia - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145877-B680.5440.3D7C.45C3.9B53.48A9.3BBA.850F			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2560	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Paisagístico	0,2560	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Nome: Jorge Luis Pereira Valle MASP: 1148891-3 Data da Vistoria: <u>24/06/2026</u>			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 21/08/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	791625,013	7729696,356

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A área requerida para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP totaliza 0,2560 hectares. A intervenção consiste na implantação de 05 (cinco) barramentos em curso d'água existente no interior da propriedade, com finalidade predominantemente paisagística, visando à formação de pequenos açudes, à valorização cênica do imóvel e à melhor integração dos recursos hídricos naturais ao uso planejado da área. Por se tratar de estruturas implantadas diretamente sobre o curso d'água, a intervenção ocorrerá em APP, sem previsão de supressão de cobertura vegetal nativa.

Para fins de delimitação da área de intervenção ambiental, considerou-se a área correspondente à lâmina d'água projetada de cada barramento, acrescida de uma faixa marginal de 1,50 metros a partir de seu limite. Essa faixa adicional foi adotada com a finalidade de contemplar as áreas necessárias à implantação das estruturas, conformação e estabilização das margens, execução de taludes, dispositivos hidráulicos, movimentação operacional imediata e demais ajustes construtivos associados à obra.

A intervenção pretendida ocorrerá em APP associada a curso d'água natural, sendo destinada à formação de açudes com finalidade paisagística. Sua execução poderá ocasionar alterações pontuais no meio físico e biótico, especialmente durante a fase de implantação das estruturas.

Os impactos ambientais previstos são considerados pontuais, temporários e passíveis de controle, desde que sejam adotadas as medidas adequadas de prevenção, mitigação e monitoramento ambiental durante e após a execução da intervenção.

A implantação dos barramentos poderá ocasionar alterações pontuais na qualidade física do solo, principalmente em razão da movimentação de terra, escavação, conformação das margens, compactação dos maciços e exposição temporária de áreas superficiais.

A alteração da qualidade do ar poderá ocorrer apenas durante a fase de implantação, em razão da operação pontual de máquinas e equipamentos, especialmente retroescavadeira e veículos de apoio.

Os veículos que adentram as estruturas do empreendimento podem gerar aumento temporário na geração de ruídos. Contudo, por se tratar de um imóvel em área de transição rural-urbana, localizado próximo a sede urbana do município de Orizânia, este impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

Considerando que a área de intervenção encontra-se antropizada, predominantemente coberta por vegetação herbácea, e que não haverá supressão arbórea para implementação dos barramentos, o impacto sobre a flora local é classificado como direto, local, temporário e de baixa magnitude.

Considerando que o local é antropizado, e que não há ocorrência de fragmento de vegetação nativa na área diretamente afetada, espera-se apenas a ocorrência eventual de representantes da fauna comum às áreas abertas e ambientes alterados. Sendo assim, o impacto sobre a fauna é classificado como direto, local, temporário, negativo e de baixa magnitude.

Durante a fase de implantação dos barramentos, poderá ocorrer alteração visual temporária da área em razão da movimentação de solo, presença de máquinas, exposição do solo e conformação das estruturas dos barramentos.

Entretanto, após a conclusão das obras, a formação dos espelhos d'água tende a promover melhoria paisagística da área, compatível com a finalidade proposta para a intervenção.

Dessa forma, o impacto durante a implantação é classificado como negativo, direto, local, temporário e de baixa magnitude, passando a apresentar caráter positivo após a consolidação das estruturas e integração dos barramentos à paisagem local.

A alteração da qualidade das águas poderá ocorrer de forma pontual durante a fase de implantação, principalmente em razão da movimentação de solo, exposição temporária das margens e possível carreamento de sedimentos para o curso d'água.

A implantação dos barramentos poderá gerar demanda pontual por mão de obra, especialmente para operação de máquinas, apoio à movimentação de solo, transporte de materiais e construção das estruturas.

Contudo, por se tratar de intervenção de pequeno porte e curta duração, não haverá geração contínua de empregos após a conclusão das obras. Assim, o impacto é classificado como positivo, direto, local, temporário e de baixa magnitude.

Medidas Mitigadoras

Executar as obras preferencialmente no período seco; restringir a movimentação de máquinas à área autorizada; evitar exposição desnecessária do solo; realizar conformação adequada dos taludes e estabilização das áreas revolvidas.

Evitar o lançamento de solo solto no curso d'água; implantar barreiras simples de contenção de sedimentos, quando necessário; manter a continuidade do fluxo hídrico por meio dos dispositivos hidráulicos previstos; realizar a estabilização das margens após a execução.

Utilizar máquinas em bom estado de conservação; realizar manutenção preventiva dos equipamentos; controlar pontualmente a poeira em períodos secos para mitigar a alteração na qualidade do ar e o nível de ruído gerado por elas.

Ainda com relação à emissão de poluentes no ar e ao controle do nível de ruídos, executar as atividades em horário comercial; utilizar máquinas em bom estado de conservação; limitar o tempo de operação dos equipamentos ao necessário para execução da obra.

Executar as atividades de forma gradual, permitindo o afugentamento natural da fauna.

Limitar a intervenção à área autorizada; evitar qualquer supressão não prevista; adotar medidas de proteção do solo e da água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória, foi apresentada proposta específica em projeto técnico vinculado ao presente empreendimento, contemplando a compensação ambiental na proporção 1:1, em área localizada em outra propriedade de responsabilidade do representante legal da empresa Residencial Village LTDA denominada Fazenda Rochedo.

A compensação será direcionada para área próxima ao fragmento de vegetação nativa, com proposta de condução da regeneração natural, visando favorecer a recomposição da cobertura vegetal, a proteção do solo, o incremento da biodiversidade local e a ampliação da conectividade ecológica.condicionantes].

Estão anexos a este processo a Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental e o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.	até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/08/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147339429** e o código CRC **9EA6A8EE**.